



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO Nº 03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00042.001951/2021-77**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI/ARSETE)- Nº 00055.000656/2022-51

**TERMO DE CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO-PICK- QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-
ARSETE, E A EMPRESA NILTON TURISMO LTDA EPP**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA- ARSETE, com sede à Rua Sete de Setembro nº 1405, Centro, Teresina- PI, inscrito no CNPJ nº 08.658.069/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, inscrito no CPF 102.025.953-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NILTON TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.929/0001-27, sediada na RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO, 7925, LT. MOCAMBINHO, CEP: 64.010-460 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILTON KLEBERT BARROS LIMA, inscrito no CPF nº 802.731.03-68 tendo em vista o que consta no Processo nº **00055. 000656/2022-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001951/2021-77, PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI/ARSETE)- Nº 00055.000656/2022-51, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, conforme especificação e quantitativo abaixo previstos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Lote	Item	Especificação	EMPRESA FORNECEDORA	Quantidade Pretendida	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual

02	02.1	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	NILTON TURISMO LTDA EPP	01	R\$ 8.928,57	R\$ 107.142,84
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 107.142,84 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº XXX / 2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, concordância das partes, e nos termos do art.57, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 via termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.142,84 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação: **Dotação Orçamentária:** 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.799.903 - Recursos

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Termo de Referência.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho;

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente

à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10. A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem sua relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios

ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (indicar o índice a ser adotado), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

a) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

b) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.22. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetros rodados fixados no item 1 deste Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

9.1.2.1. Entre a assinatura do contrato e o efetivo início da prestação dos serviços a contratada não terá direito a qualquer pagamento ou indenização por parte da contratante.

9.1.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão contratante.

9.1.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

9.1.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

9.1.6. A CONTRATADA deverá Informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

9.1.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

9.1.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

9.1.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.

9.1.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

9.1.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.

9.1.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

9.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

9.1.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das “Requisições de Transporte” a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

9.1.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

9.1.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

9.1.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

9.1.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

9.1.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

9.1.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicomcombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

9.1.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

9.1.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da “Requisição de Transporte”, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da

CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

9.1.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

9.1.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

9.1.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

9.1.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

9.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e de pessoas a serviço do órgão participante.

9.2.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

9.2.3. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min as 13h30min. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade de cada órgão participante.

9.2.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa Contratada.

CLAÚSULA DECÍMA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada, juntamente com o atesto de frequência diária dos motoristas, a **avaliação da execução do objeto** ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Será solicitado ao preposto a assinatura no documento para que tome ciência da avaliação realizada;

a) A **contratada** **poderá apresentar justificativa** para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

b) Na hipótese de **comportamento contínuo de desconformidade** da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos **fatores redutores**, devem ser aplicadas as **sanções** à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

c) O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá **apurar o resultado das avaliações da execução do objeto** e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

10.3. A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal do contrato.

a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário;

a.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada;

a.4) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

a.5) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Mensalmente, entrega, por meio de protocolo de requerimento, ao fiscal do contrato, dos seguintes documentos referentes à prestação dos serviços do mês:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como Dívida Ativa;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.5) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;

b.6) Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Após o último mês de prestação de serviços entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo definido no contrato:

c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados;

c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de

cada empregado dispensado;

c.4) Exames médicos demissionais de todos os empregados que venham a ser dispensados.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens (veículos) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Termo;

11.1.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

11.1.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

11.2.Compete à CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

11.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

11.2.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a

terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

11.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT;

11.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

11.2.7. Fornecer uniformes completos e padronizados aos motoristas a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados;

11.2.8. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome e sobrenome, empresa prestadora, bem como instruí-los a se apresentar ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

11.2.9. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, devendo providenciar a substituição, em caso de indisciplina, assegurado o contraditório e ampla defesa do empregado, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.10. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo fiscal de contrato.

11.2.11. Promover a anotação na CTPS de seus empregados (motoristas) quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.

11.2.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.

11.2.13. Providenciar aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

11.2.14. Providenciar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os motoristas com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

11.2.15. Pagar os salários de seus motoristas, bem como recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459 da CLT), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais do Contratante.

11.2.16. Fornecer aos seus funcionários, **até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação/refeição**, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

11.2.17. Os salários dos motoristas, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.

11.2.18. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais.

11.2.19. Substituir, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o

exercício da função que lhe foi atribuída.

11.2.20. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.2.21. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados.

11.2.22. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

11.2.23. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas através de planilhas ou equivalentes, de forma objetiva e clara, assim como envia-las ao fiscal de contrato quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto.

11.2.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

11.2.26. Nomear um preposto, na data de início da vigência do contrato, aceito pela Contratante, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato como fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

11.2.27. Orientar e instruir os seus empregados quanto a:

11.2.27.1. Não manusear aparelho celular pessoal, durante a execução do serviço;

11.2.27.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços

11.2.27.3. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

11.2.27.4. Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante;

11.2.27.5. Cumprir as normas e procedimentos vigentes, no âmbito da Contratante;

11.2.27.6. Portar crachá de identificação, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;

11.2.27.7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;

11.2.27.8. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

11.2.27.9. Assumir o Posto no horário regulamentar já uniformizado e identificado para o desempenho de suas atribuições;

11.2.27.10. Não abordar autoridade ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares; e

11.2.27.11. Demais orientações para o melhor desempenho da atividade contratada.

11.2.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou de mal súbito, por meio de seu preposto.

11.2.29. A CONTRATADA deverá designar Encarregado Geral/Preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

11.2.30. O Encarregado Geral/Preposto será responsável, entre outras atividades, pelas listadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- c) inspecionar, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz e manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;
- f) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- g) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- h) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- i) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;
- j) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- k) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

12.1.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.1.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.1.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.1.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

18.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

18.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo.

18.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 09.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

18.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 18.1.3.

18.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

18.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais

alto padrão de ética:

12.2.1.1 “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 04 de abril de 2023.

CONTRATANTE
ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

CONTRATADA
NILTON TURISMO LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Klebert Barros Lima, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 20:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 05/04/2023, às 11:33, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6839943** e o código CRC **452AAACC**.

Referência: Processo nº 00055.000656/2022-51

SEI nº 6839943

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes. Diretor Presidente da ARSETE

ID: 000550349400122023

EXTRATO CONTRATO Nº 03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001951/2021-77. PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI/ARSETE) - Nº 00055.000656/2022-51. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001951/2021-77, PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI/ARSETE)- Nº 00055.000656/2022-51, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.725.929/0001-27. OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores - Veículo tipo camionete Pick-Up. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 107.142,84 (cento e sete mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados - Concessão de Serviços Públicos - Água. Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica. Teresina, 04 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES; CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA EPP.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810349400132023

PORTARIA Nº 15/2023. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º. Designar o funcionário, Paulo Roberto da Rocha Nonato, matrícula nº 043450, técnico em edificações para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: * ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA/ CNPJ 02.448.226/0001-09/ CONTRATO: 17/2023/ OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática, tendo como objetivo a modernização e ampliação da empresa e os setores que necessitam de tais equipamentos como a REURB, SUPAME, USINA DE ASFALTO, BILHETAGEM e SEDE DA EMPRESA, buscando atender as necessidades do município de Teresina-PI, Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados; * DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA/ CNPJ 34.494.895/0001-80/ CONTRATO: 19/2023/ OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de equipamentos de informática, tendo como objetivo a modernização e ampliação da empresa e os setores que necessitam de tais equipamentos como a REURB, SUPAME, USINA DE ASFALTO, BILHETAGEM e SEDE DA EMPRESA, buscando atender as necessidades do município de Teresina-PI. Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina, 05 de abril de 2023. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

ID: 000810349400142023

CONTRATO Nº 17/2023 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000475/2022-49. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 02.448.226/0001-09. OBJETO – O objeto do presente Termo de Contrato é a

aquisição de equipamentos de informática. VALOR – R\$ 7.728,48 (sete mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). FONTE DE RECURSOS: - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente; - Ação: 20001. 04122 0017 2 . 110 – Administração da ETURB; - Fonte de Recursos: 1500100. VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023 ASSINAM: Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Antonio Francisco de Sena Almeida, da ALMEIDA REP. E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.

ID: 000810349400152023

CONTRATO Nº 19/2023 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000475/2022-49. CONTRATANTE – EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB CNPJ: 06.688.535/0001-83. CONTRATADA – DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 34.494.895/0001-80. OBJETO – O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de informática. ITEM 8/ CÓD. E-GOVERNE: 41963/ ESPECIFICAÇÃO: Monitor LCD 21,5” – Full HD 1920x1080 a 60Hz; retroiluminação com LED; conectores HDMI, VGA e DisplayPort; ajuste de posição de altura, rotação da tela, plataforma giratória e inclinação. MARCA: CONCORDA/E215; ITEM 10/ CÓD. E-GOVERNE: 19219/ ESPECIFICAÇÃO: Estabilizador de energia, bivolt, 1000W, saída 115v. MARCA: TR LUX 500VA; ITEM 12/ CÓD. E-GOVERNE: 42632/ especificação: Webcam FullHD. MARCA: BRAZIL PC/C310. VALOR – R\$ R\$ 54.769,75 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente; - Ação: 20001. 04122 0017 2 . 110 – Administração da ETURB; - Fonte de Recursos: 1500100. VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 03/04/2024. DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023. ASSINAM: Pela Contratante: João De Deus Duarte Neto, Presidente da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB. Pela Contratada: Brendon Damasceno Simoa, da Empresa DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660349400162023

PORTARIA Nº 080/2023 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 075/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: RAIMUNDO NONATO MONTE DE SOUSA, CPF Nº 047.274.873-49; II – Fiscal Titular: LUCAS FERREIRA PIMENTEL, CPF: 033.0202.033-98. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 075/2023. II- CONTRATADO ADRIANA CARVALHO SOUSA, inscrita no CNPJ nº 46.366.619/0001-15, doravante denominado CONTRATADO. III- VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 23 de março de 2023. ÉNIO SERGIO BATISTA PORTELA.

ID: 000660349400172023

PORTARIA Nº 081/2023 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 077/2023 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: